



1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por parte da ON DEMAND FACILITIES SLU (doravante ODF) ao Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares, e pelo(s) anexo(s) se existirem, prevalecendo as Condições Particulares em caso de contradição.

1.2. O fornecimento de energia elétrica rege-se pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente, especificando nas mesmas a identificação dos pontos de consumo/entrega, potência contratada e/ou escalão de consumo.

1.3. Qualquer alteração dos elementos do contrato relativos ao Cliente deve ser comunicada à ODF com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data desejada para a produção dos seus efeitos.

1.4. O Contrato rege-se ainda pelas disposições legais e regulamentares do Setor Elétrico e/ou do Gás Natural, nomeadamente pelo disposto nos Regulamentos de Relações Comerciais ("RRC"), no Regulamento de Qualidade de Serviço ("RQS"), Regulamento Tarifário ("RT") e suas respetivas sub-regulações, e pelo que seja especialmente convencionado pelas Partes. As alterações à referida legislação e regulamentação são automaticamente aplicáveis ao presente Contrato.

1.5. No caso de qualquer das cláusulas do Contrato ser declarada nula, inválida ou ineficaz por qualquer tribunal ou entidade competente, a mesma será tida por não escrita, não sendo as restantes disposições do Contrato afetadas pela nulidade, invalidade ou ineficácia de tal cláusula, salvo quando se demonstre que não teria sido celebrado sem a mesma.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo de o início do fornecimento ocorrer em data posterior.

2.2. O presente contrato tem a duração de UM (1) ano, contado a partir da data da sua ativação, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo se o Cliente se opuser a tal renovação mediante comunicação escrita enviada à ODF com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data da sua finalização, ou de qualquer das suas renovações, salvo se forem acordados prazos diferentes nas Condições Particulares.

2.3. O período de fornecimento começa na data de início do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural, considerando como tal sempre a data de ativação comunicada pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ("OLMC").

2.4. O início do fornecimento das energias contratadas, relativamente a cada uma das instalações e pontos de entrega identificados na ficha normalizada, considerados individualmente, depende da verificação dos seguintes requisitos: a) os pontos de entrega reúnam todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade e/ou gás natural por comercializadores livres, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador; b) as instalações de utilização de eletricidade e/ou gás natural do Cliente reúnam as condições técnicas e de segurança adequadas, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis; c) no caso do fornecimento de gás natural, a apresentação, por parte do Cliente, do relatório e certificado de inspeção válidos, quando aplicável.

3. INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL E ELETRICIDADE

3.1. O Cliente tem, para todos os efeitos legais, a direção efetiva das instalações identificadas nas Condições Particulares e dos equipamentos utilizadores de eletricidade e/ou gás natural, utilizando-os no seu próprio interesse, pelo que é o único responsável pela sua correta instalação, operação e manutenção.

3.2. Compete ainda ao Cliente assegurar que se efetuem as inspeções periódicas e outras condições necessárias, nos termos e prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente sempre que a instalação de utilização seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo nos casos em que as instalações se encontrem nas partes comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.

3.3. O Cliente deverá adotar as medidas de segurança estipuladas na Cláusula 12 das presentes Condições Gerais.

3.4. Nos termos da legislação em vigor, em caso de fuga, o fornecimento de gás natural será interrompido, devendo ser restabelecido após a eliminação das anomalias identificadas e a certificação, por entidade inspetora, de que a instalação pode voltar a ser abastecida.

3.5. Para efeitos do disposto na Cláusula 3.4. e demais situações de emergência, estando em causa a segurança de pessoas e bens, o Cliente deve permitir, mesmo sem pré-aviso, o acesso à sua instalação por parte do representante do Operador da Rede de Distribuição ("ORD") devidamente identificado.

3.6. O Cliente deve utilizar a eletricidade e/ou gás natural apenas para consumo nas instalações identificadas nas Condições Particulares, de acordo com as regras aplicáveis, não podendo ceder, alienar ou disponibilizar a terceiros qualquer dessas energias.

3.7. Para efeitos do disposto na cláusula 3.6., o abastecimento de eletricidade e/ou gás natural pelo Cliente de uma instalação para outra instalação de utilização distinta das previstas nas Condições Particulares, ainda que seja de sua propriedade ou posse, considera-se cessão a terceiros nos termos da Cláusula anterior.

4. PREÇOS E TARIFAS

4.1. O Cliente obriga-se a pagar o preço que se encontre definido nas Condições Particulares para ambas as energias fornecidas ao abrigo do presente contrato, o qual tem como referência: a) A legislação do setor energético; b) O atual perfil de consumo do Cliente aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"); c) O custo das tarifas reguladas nas suas componentes de distribuição, transporte e uso global do sistema, incluindo perdas e/ou qualquer outro termo definido pela ERSE ou pela legislação aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres; d) O custo de aquisição da energia elétrica fornecida pela ODF ao Cliente; e) A atualização com base no Índice de Preços no Consumidor do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística; f) Outros custos, encargos, taxas ou impostos aplicáveis, desde que sejam legalmente exigidos.

4.2. A ODF pode proceder a alterações no Preço a pagar pelo Cliente, nas seguintes situações: a) Em caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a ODF se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos; b) Em caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica e/ou gás natural, bem como de modificação do perfil de consumo especificado nas Condições Particulares para o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural; c) No início de cada ano civil, em virtude da atualização do preço devido pelo Cliente, com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4.3. Condições de Preço Regulado: Nos termos do disposto na Diretriz n.º 01/2018 publicada pela ERSE em Diário da República a 3 de janeiro de 2018, a ODF disponibiliza aos clientes com fornecimento de eletricidade em Baixa Tensão Normal (BTN) (domésticos e pequenos negócios) a possibilidade de optarem por um regime de preço equiparado à tarifa regulada.

5. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA) QUE INCIDE SOBRE A OPERAÇÃO

Conforme declarado pelo cliente nas Condições Particulares.

Empresário ou profissional com condição de operador intracomunitário:

A ODF, enquanto entidade comercializadora de energia estabelecida em Espanha, fornece a eletricidade e/ou o gás objeto do presente contrato a um cliente que declara agir como empresário ou profissional para efeitos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Portugal e que dispõe do correspondente NIF/IVA.

De acordo com a Diretiva 2006/112/CE, a entrega de energia será considerada localizada em Portugal, país de destino do fornecimento. Consequentemente, a fatura emitida pela ODF não estará sujeita ao IVA.

O Cliente assume a condição de sujeito passivo da operação e declara-se responsável pela autoliquidação do IVA correspondente em Portugal através do mecanismo de inversão do sujeito passivo, cumprindo as obrigações formais e de pagamento que a autoridade tributária de Portugal estabelecer para este tipo de aquisições.

Empresário ou profissional sem condição de operador intracomunitário:

A ODF, enquanto entidade comercializadora de energia estabelecida em Espanha, fornece a eletricidade e/ou o gás objeto do presente contrato a um cliente que declara não agir como empresário ou profissional para efeitos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Portugal e que não dispõe do correspondente NIF/IVA.